OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 112ª EMISSÃO (IF CRA02300O2P) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 10 de novembro de 2026, às 17:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) do(a)s Certificados De Recebíveis Do Agronegócio em circulação da(s) Série Única da 112ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) do(a)s CRA") nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60

1. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário do(a)s CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) do(a)s CRA representando 100% (cem por cento) do(a)s CRA em circulação; e **(iv)** Agropecuária Ruiz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.079.557/0001-32 ("Devedora"); tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; e Secretário(a): Eça Henriques Zulatto Sant'Anna Correia

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A sustação, pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da presente assembleia ("Período de Standstill"), dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da Nota Comercial e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1.1, alínea (a), subitem (d) do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, caracterizado pelo ajuizamento, pela Devedora, do pedido de recuperação judicial em 8 de outubro de 2026, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias da Comarca de São José do Rio Preto/SP ("Evento RJ" e "Recuperação Judicial", respectivamente, sem renúncia aos direitos decorrentes do Evento RJ no âmbito da Nota Comercial e das Garantias da Emissão;

(ii) A incorporação ao saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais dos valores de Remuneração vencidos e não pagos pela Devedora em 15 de setembro de 2026 e 15 de outubro de 2026, nas referidas Datas de Pagamento, passando tais valores a compor o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, para todos os fins previstos nos Documentos da Operação.

(iii) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, durante o Período de Standstill, a Devedora deverá pagar mensalmente aos Titulares de CRA, a título de Remuneração, montante equivalente ao resultado da aplicação da variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), referente ao mês imediatamente anterior ao mês do respectivo pagamento, sobre o saldo devedor dos CRA apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês do respectivo pagamento, sendo certo que, caso a referida variação seja nula ou negativa, não será devido qualquer pagamento a esse título no respectivo mês ("Parcela IPCA"). A Parcela IPCA será paga no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês durante o Período de Standstill, mediante depósito na conta do Patrimônio Separado, cabendo à Securitizadora repassá-la aos Titulares de CRA. Em cada Data de Pagamento da Remuneração compreendida no Período de Standstill, será incorporada ao saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, a Remuneração contratualmente prevista para o respectivo período (equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização), deduzida dos valores efetivamente pagos a título de Parcela IPCA desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive (ou, no caso da primeira incorporação, desde a data de realização desta assembleia), até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, passando apenas tal diferença a compor o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, para todos os fins previstos nos Documentos da Operação. Caso o pagamento da Parcela IPCA ocorra na mesma data de uma Data de Pagamento da Remuneração, tal pagamento será considerado realizado antes da incorporação, para fins da dedução aqui prevista. Eventual Parcela IPCA paga após a última Data de Pagamento da Remuneração compreendida no Período de Standstill será deduzida do saldo de Remuneração apurado ao término do Período de Standstill.

5. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram e os Titulares de CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definições previstas nos art. 32 da Resolução CVM 60/2021 e 115, § 1º, da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) do(a)s CRA, representando 100% (cem por cento) do(a)s CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a sustação, pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da presente assembleia ("Período de Standstill"), dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da Nota Comercial e, consequentemente, do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1.1, alínea (a), subitem (d) do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, caracterizado pelo ajuizamento, pela Devedora, do pedido de recuperação judicial em 8 de outubro de 2026, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias da Comarca de São José do Rio Preto/SP ("Evento RJ" e "Recuperação Judicial", respectivamente, sem renúncia aos direitos decorrentes do Evento RJ no âmbito da Nota Comercial e das Garantias da Emissão;

(ii) O(s) Titular(es) do(a)s CRA, representando 100% (cem por cento) do(a)s CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a incorporação ao saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais dos valores de Remuneração vencidos e não pagos pela Devedora em 15 de setembro de 2026 e 15 de outubro de 2026, nas referidas Datas de Pagamento, passando tais valores a compor o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, para todos os fins previstos nos Documentos da Operação.

(iii) O(s) Titular(es) do(a)s CRA, representando 100% (cem por cento) do(a)s CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) que, caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, durante o Período de Standstill, a Devedora deverá pagar mensalmente aos Titulares de CRA, a título de Remuneração, montante equivalente ao resultado da aplicação da variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), referente ao mês imediatamente anterior ao mês do respectivo pagamento, sobre o saldo devedor dos CRA apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês do respectivo pagamento, sendo certo que, caso a referida variação seja nula ou negativa, não será devido qualquer pagamento a esse título no respectivo mês ("Parcela IPCA"). A Parcela

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

IPCA será paga no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês durante o Período de Standstill, mediante depósito na conta do Patrimônio Separado, cabendo à Securitizadora repassá-la aos Titulares de CRA. Em cada Data de Pagamento da Remuneração compreendida no Período de Standstill, será incorporada ao saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, a Remuneração contratualmente prevista para o respectivo período (equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização), deduzida dos valores efetivamente pagos a título de Parcela IPCA desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, exclusive (ou, no caso da primeira incorporação, desde a data de realização desta assembleia), até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, passando apenas tal diferença a compor o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, para todos os fins previstos nos Documentos da Operação. Caso o pagamento da Parcela IPCA ocorra na mesma data de uma Data de Pagamento da Remuneração, tal pagamento será considerado realizado antes da incorporação, para fins da dedução aqui prevista. Eventual Parcela IPCA paga após a última Data de Pagamento da Remuneração compreendida no Período de Standstill será deduzida do saldo de Remuneração apurado ao término do Período de Standstill.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. As deliberações acima, ressalvada a sustação temporária de efeitos e a não declaração de vencimento antecipado objeto do item 7(i) acima pelo Período de Standstill, não constituem renúncia, perdão, novação, moratória ou *waiver* de quaisquer direitos decorrentes do Evento RJ ou de qualquer outro inadimplemento no âmbito da Nota Comercial e das Garantias, nem concordância com a sujeição do crédito representado pela Nota Comercial ou das Garantias à Recuperação Judicial. Tais direitos, inclusive o de declarar o vencimento antecipado da Nota Comercial e o de excutir as Garantias, permanecem integralmente preservados e poderão ser exercidos a partir do término do Período de Standstill, nos termos do Termo de Securitização, sem que a não declaração durante o Período de Standstill importe preclusão, decadência ou perda de qualquer direito.

7.2. Até o término do Período de Standstill, será convocada e instalada nova assembleia especial de Titulares de CRA para deliberar sobre (i) a declaração do vencimento antecipado da Nota Comercial e o consequente Resgate Antecipado dos CRA, em decorrência dos eventos supramencionados ou (ii) a aprovação de eventual reestruturação dos CRA, da Nota Comercial e das Garantias.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.5. O(s) Titular(es) do(a)s CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) do(a)s CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.6. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) do(a)s CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) do(a)s CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular do(a)s CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.7. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.8. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.10. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) do(a)s CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a), pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(Página de assinaturas da "*Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 112ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agropecuária Ruiz Ltda., realizada em 10 de novembro de 2026*".)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva	**Eça Henriques Zulatto Sant'Anna Correia**
Presidente	*Secretário*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva
Cargo: Procuradora

Nome: Thatiane Azenha Machado
Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Vinícius Santarém da Costa Machado
Cargo: Procurador

[redacted]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate